



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 023/2025, que “Cria gratificação ao motorista e aos servidores públicos efetivos que forem designados para atuar como responsáveis por setores e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 023/2025, apresentado pelo Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de gratificações a serem concedidas a servidores públicos efetivos que forem designados para atuar como responsáveis por funções de coordenação, relativas ao gerenciamento do transporte escolar e manutenção de frota, e às coordenações dos serviços de limpeza pública e de manutenção urbana.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação e Justiça, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, foi apresentada uma emenda pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que verificou que o projeto encontra-se regular e legal.

A proposta dispõe sobre a criação de gratificações a serem concedidas a servidores públicos efetivos que forem designados para atuar como responsáveis por funções de coordenação, relativas ao gerenciamento do transporte escolar e manutenção de frota, e às coordenações dos serviços de limpeza pública e de manutenção urbana.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a LRF (Lei Complementar nº 101/2000), nos artigos 15 e seguintes, elenca uma série de condições legais para que a validade dos projetos que acarretem criação ou aumento de despesas. O principal deles é o artigo 17, cujo caput afirma que a despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei deve ser instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro demonstrando a origem do recurso para seu custeio.

Objetivando atender a esses requisitos legais, o artigo 7º (futuro art. 9º) do projeto afirma que os recursos para atendimento da criação das gratificações serão os previstos no orçamento vigente, suplementados conforme a necessidade.

Entretanto, o projeto não veio acompanhado da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, requisito essencial para que se verifique o atendimento aos preceitos legais e a conformidade da despesa com o orçamento municipal e as projeções fiscais para o exercício corrente e os dois subsequentes.

Dessa maneira, foi requisitado ao Executivo a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme disposto na legislação, que atendeu prontamente a solicitação e

David Moura

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

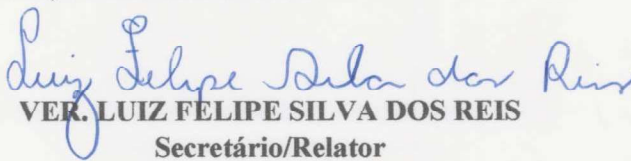
encaminhou o documento requerido, de forma que pode ser verificada a viabilidade de implementação do pagamento dessa gratificação aos servidores.

Com relação a emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ela visa promover ajuste no projeto, o que se mostra necessário, para melhor qualificar as funções que estão sendo criadas pelo projeto, podendo seguir sua tramitação.

CONCLUSÃO

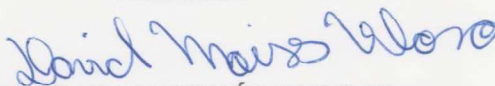
Diante do exposto, esta relatoria conclui que sob o aspecto orçamentário e financeiro o projeto atende a legislação pertinente.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente